

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí/BA
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA FIN. Nº 078/2017

O Prefeito Municipal conjuntamente com o Secretário Municipal de Educação do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Inciso II do Artigo 6º da Lei Complementar Nº 05/2011 de 19 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial Eletrônico Edição Nº 345 em 23 de Dezembro de 2011, alterado pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 07/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição 00519:

RESOLVEM:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora do Magistério Público Municipal *Elza Barreto de Carvalho*, Matrícula 0070, lotação CPF 036.476.488-09, no Núcleo do CERA-Colégio Estadual Riacho de Areia, da Função Gratificada de DIRETORA DE ESCOLA – com mais de 10 (dez) salas de aula, Código FGM - 6, Percentual 30% do Vencimento Base Inicial, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 07/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição 00519.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de fevereiro do corrente exercício.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

UIBAÍ, BA – GABINETE DO PREFEITO, em 08 de fevereiro de 2017.

Ubiraci Rocha Levi

Prefeito

José dos Santos Neto

Secretário Educação

Praça Profª Cassimira Maria Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia.CEP 44950-000
Fone/Fax: (74) 3649-115/ 1054/1056/1058/1201 - E-mail: smeuibaí@gmail.com / admmpub@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N° 103/2017.

Dispõe sobre a concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, c/c o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1° – CONCEDER **Licença-Prêmio** a servidora público municipal, ANGELA CRISTINA SOUZA PORTO, matrícula n° 1788, pelo período de 06/03/2017 a 03/06/2017, referente ao período aquisitivo 01/03/2011 a 29/02/2016, perfazendo 90 dias (3 meses), de acordo com a Lei Municipal n° 087/92, através de seu artigo 102 – Capítulo IV, Seção X.

§ 1° – O servidor de que trata o artigo anterior deverá retornar ao seu posto de trabalho em 04/06/2017.

Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Uibaí - Bahia, Gabinete do Prefeito,

Em 22 de fevereiro de 2017


UBIRACI ROCHA LEVI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA N.º 0107/2017.

Exonera servidor público de cargo efetivo, por aposentadoria e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, Inciso IV, em consonância com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município, bem como, na forma da Lei Municipal nº 087/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor GILVAN ALVES DE CASTRO, matrícula nº 073, do cargo efetivo de **Professor NM II**, a partir de 01/03/2017, haja vista a concessão de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em 22 de fevereiro de 2017.

Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro, Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e mail: admpmub@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N.º 0108/2017.

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito de Uibaí estado federado da Bahia, Ubiraci Rocha Levi, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, resolve.

Art. 1º. Nomear, **MENANDRO GOMES SOUZA**, CPF 006.786.635-21 e RG 11617275 40 SSP/BA, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Informática, **símbolo NH-05**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.C

UIBAÍ, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,

Em 22 de fevereiro de 2017.

Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
64867706C9C95BF0F94FCB9091B606A8

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



DECRETO Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta, organiza e estabelece critério para realização de festas e eventos no Município de Uibaí, fixa critérios para utilização do espaço público e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o artigo 10, XXVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 60, 61, 66 e 67 do Código de Posturas do Município e, obedecendo ao disposto nos artigos 77 a 81 da Lei Municipal nº 294/2011,

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar critérios para proteção à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços de shows, festas e outros eventos em recintos fechados ou locais abertos, com fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a publicidade enganosa e abusiva e métodos desleais, com a adequada prestação dos serviços públicos municipais a que a Administração está obrigada;

DECRETA:

Art. 1º. – A realização de festas e eventos em clubes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, espaços públicos ou privados, ficam, obrigatoriamente, condicionados à prévia AUTORIZAÇÃO da Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Uibaí.

§ 1º. - Fica também subordinada à licença prevista no presente artigo, a utilização do espaço público com mesas, cadeiras ou quaisquer meios que dificultem ou impossibilitem o livre trânsito de veículos e o tráfego de pessoas.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



§ 2º. - Para emissão do Alvará específico para realização de qualquer festa ou evento, é indispensável que o estabelecimento apresente o alvará de funcionamento anual em dias e sem nenhuma restrição impeditiva por parte dos órgãos de fiscalização.

§ 3º. – Compete à Diretoria de Esporte, Cultura e Lazer, órgão competente desta Prefeitura, efetuar, antes da emissão do alvará, o calendário prévio das datas dos eventos a serem realizados, obedecendo a ordem dos requerimentos feitos pelos interessados e ao princípio da igualdade garantido pela Constituição Federal.

Art. 4º. – A pessoa que pretender realizar show musical ao vivo ou com aparelhagem de som mecânico em seu estabelecimento comercial ou congênere deverá apresentar, junto ao órgão competente desta Prefeitura, anexos ao pedido de AUTORIZAÇÃO, e respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes ao evento, os seguintes documentos de caráter obrigatório:

I - Cópias da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pelo evento ou CNPJ, bem como, dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;

II - Vistoria acerca da capacidade máxima de lotação e condições de segurança estruturais quando se tratar de edificação fechada ou a céu aberto, mas com área delimitada por tapumes, alambrados ou assemelhados;

III – Cópia da comunicação feita ao Conselho Tutelar do Município de Uibaí-BA, no caso de houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados;

IV - Cópia de ofícios informando aos Comandos da Polícia Militar e Polícia Civil das atividades a serem realizadas durante o Evento, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;

Parágrafo único – O prazo previsto neste artigo poderá ser revisto, a critério da Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer do Município

Art. 5º. - O Alvará para realização de festa ou eventos a que se refere o presente decreto, terá validade, exclusivamente, para o evento a que se destina.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:./ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Art. 6º. - Não será permitida a realização de mais de dois eventos simultaneamente por dia no Município de Uibaí.

Parágrafo único – A realização de dois eventos, no mesmo dia, deverá ocorrer no mínimo, a 05 km (cinco quilômetros) de distância um do outro.

Art. 7º. - O ingresso de pessoas acima do limite máximo estipulado no alvará de funcionamento implica em advertência e multa inicial de R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidos e acrescidos de juros desde a data do fato até seu efetivo pagamento, por pessoa que exceder o limite máximo permitido.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, onde for comprovada a existência de público excedente, o local deverá ser lacrado e o alvará cassado, bem como os proprietários e dirigentes proibidos de exercer atividade no ramo.

Art. 8º. - Os estabelecimentos onde ocorrerão os eventos deverão respeitar as normas de segurança exigidas por lei e pelos órgãos competentes.

Art. 9º. - Ficam expressamente proibidas apresentações pirotécnicas, bem como o uso de materiais inflamáveis, ou que produzam faíscas, fogo, calor, em casas noturnas ou qualquer ambiente fechado com aglomeração de pessoas.

Art. 10. Fica terminantemente proibida o funcionamento de instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, que crie ruído além do limite da propriedade, especialmente aqueles conhecidos por “paredões”, sem prévia da Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. – A Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer, somente fornecerá a autorização para festas e eventos outros, ante a apresentação do comprovante de recolhimento da taxa prevista no artigo 143, do Código Tributário do Município, prevista no seu anexo VI, item 1.05.

§ 2º. – A utilização de equipamentos sonoros instalados em veículos obedecerá à regulamentação feita pelo CONTRAN sobre o assunto.

Artigo 11 – A realização de festas e eventos, em todo o Município serão realizadas entre sexta-feira e o dia de domingo e não poderão exceder aos seguintes horários:

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 3649.1056/1058/1150/1201 – e-mail: pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



I - voz e violão, som mecânico e equipamento de som intitulado “paredão”, bem como encontro de paredões, impreterivelmente até meia noite.

II – Festas em clubes, até o limite fixado no respectivo alvará.

Artigo 12 - Os proprietários dos estabelecimentos e responsáveis pela realização dos eventos terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste decreto para se adequar ao seu inteiro teor, com todas as exigências impostas, regras, itens e normas de segurança previstas no presente instrumento legal.

Art. 13 - Este Decreto, entrará em vigor no dia 01 de março de 2017.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Uibaí, 17 de fevereiro de 2017.

UBIRACI ROCHA LÉVI

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



DECRETO Nº 011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona e dá outras providências”.

O Senhor UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito Municipal de Uibaí, estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no Art. 65, inciso IV, combinado com o Art. 87, inciso I, alínea “i”, da LOM - Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o feriado do dia 28 de fevereiro, Feriado de Carnaval.

DECRETA:

Art. 1º. Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, nos dias 27 de fevereiro e 1º de março de 2017, (segunda e quarta feira).

Parágrafo único: O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos serviços que, por sua natureza, não permitam paralisação ou interrupção.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI - BA,
21 DE FEVEREIRO DE 2017.


UBIRACI ROCHA LEVI
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
admpmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
64867706C9C95BF0F94FCB9091B606A8